



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 143, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

**INSTITUI A CAMPANHA “IPTU PREMIADO” PARA
O EXERCÍCIO 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Mombaça, ECILDO EVANGELISTA FILHO, no uso das suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que estabelece o inciso I, do art. 3º, da Lei Federal nº 5.768/71 e os artigos 2º e 20 do Decreto Federal nº 70.951/72;

CONSIDERANDO a autorização legislativa expressa no Art. 402 da Lei Complementar Municipal nº 750/2016, de 21 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a importância de valorizar os bons contribuintes premiando aqueles que cumprem com suas obrigações junto ao Fisco Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha “IPTU PREMIADO” para o exercício de 2017, na forma do regulamento constante do anexo único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - A Campanha tem por objetivo incentivar o contribuinte a cumprir com suas obrigações fiscais e realizar-se-á mediante as seguintes ações:

I - conscientização da população quanto a importância do tributo e sua função social;

II - concessão de prêmios através da realização de sorteios e outros instrumentos promocionais;

III - motivação à participação da sociedade visando o cumprimento de suas obrigações junto ao Fisco Municipal;

IV - combate a sonegação e evasão fiscal mediante estímulo ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mombaça-CE, 24 de outubro de 2017


ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 143 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

**REGULAMENTO DA CAMPANHA
“IPTU PREMIADO”**

Art.1º. A Campanha "IPTU PREMIADO" tem por objetivo estimular o pagamento do IPTU 2017, através da distribuição de prêmios aos contribuintes adimplentes, mediante sorteio realizado com fulcro no artigo 3º Inciso I da Lei Federal 5.768/71, no Decreto Federal 70.951/72 e no art. 402 da Lei Complementar Municipal nº 750/2016 de 21 de dezembro de 2016.

Art.2º. A Campanha “IPTU PREMIADO” será realizada durante o exercício de 2017, iniciando-se em 24 de outubro e encerrando-se em 31 de dezembro do mesmo ano.

Art.3º. Poderá participar da Campanha “IPTU PREMIADO” toda pessoa física ou jurídica regularmente inscrita no Cadastro de Contribuintes do Município de Mombaça, doravante denominada PARTICIPANTE, que, sendo contribuinte do IPTU no Município de Mombaça, conforme estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 750/2016 de 21 de dezembro de 2016, receber a cobrança do tributo relativa ao exercício 2017, pagar à vista ou parcelado, retirar o cupom de participação, preencher corretamente e depositá-lo na urna própria.

§ 1º. Os cupons de participação serão emitidos e entregues a partir de 16 de novembro de 2015, pela Coordenadoria de Administração Tributária da Prefeitura Municipal de Mombaça, sito à Rua Antônio Evangelista Sobrinho, nº 102, Centro, Mombaça–CE, CEP 63.610-000, mediante a apresentação do comprovante de pagamento da obrigação tributária pelo contribuinte e constatação da adimplência deste perante o Fisco Municipal.

§ 2º. Os pagamentos de parcelamentos ou quitações de que trata este artigo e retirada dos respectivos cupons de participação deverão ser realizados até às 17:00 horas do dia 20 de dezembro de 2017.

§ 3º. Os contribuintes do IPTU que optarem pelo pagamento em cota única com desconto de 10% terão direito a 02 (dois) cupons de participação, independente do valor do tributo, se comprovarem o pagamento do tributo até o vencimento.

§ 4º. Os contribuintes do IPTU que optarem pelo pagamento parcelado terão direito a 01 (um) cupom de participação, independente do valor do tributo, a ser retirado mediante comprovação do pagamento da última parcela dentro do prazo de vencimento.

§ 5º. Todos os participantes que estiverem em dia com seus pagamentos - parcelas ou quitações - do IPTU 2017 e adimplentes perante o Fisco Municipal, participarão do sorteio, mediante depósito do cupom de participação na urna própria.

§ 6º. Os contribuintes do IPTU somente concorrerão aos prêmios do sorteio se cumpridas as condições estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 750/2016 de 21 de dezembro de 2016, e nos demais atos regulamentares da Campanha.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

Art.4º. O cupom para sorteio deverá ser preenchido de forma legível, obrigatoriamente, com o nome do participante (pessoa física ou jurídica), endereço, RG e/ou CPF/CNPJ, telefone e/ou e-mail do participante.

Art. 5º - O cupom, devidamente preenchido, deverá ser depositado em uma das urnas instaladas na Prefeitura Municipal de Mombaça, sito à Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça-CE, ou na Coordenadoria de Administração Tributária da Prefeitura Municipal de Mombaça, sito à Rua Antônio Evangelista Sobrinho, nº 102, Centro, Mombaça-CE.

Art. 6º - Não terá validade o cupom que apresentar rasuras, adulterações ou emendas que impossibilitem a identificação de sua autenticidade, bem como o cupom confeccionado por qualquer outro mecanismo, tais como, decalques, fotocópias, fax, ou outros, que não seja o original expedido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º - A entrega do prêmio ficará condicionada a confirmação da autenticidade do cupom e comprovação de regularidade do contribuinte perante o Fisco Municipal.

Art. 8º - Os participantes da Campanha "IPTU PREMIADO", concorrerão, via sorteio, a:

- 01 (uma) Moto 125cc 0 km;
- 01 (um) Refrigerador de 250 l;
- 01 (um) Forno de Microondas 20 l;
- 01 (um) televisor de LCD 32";
- 01 (um) fogão com 4 bocas;
- 03 (três) Aparelhos de DVD;
- 03 (três) Sanduicheiras;
- 04 (quatro) bicicletas aro 26;
- 05 (cinco) ventiladores 30 cm;
- 05 (cinco) liquidificadores;
- 05 (cinco) ferros elétricos.

Art. 9º - O sorteio de que trata a presente Campanha será realizado no dia 22 de dezembro de 2017, em local, horário e ordem de premiação a serem definidos pela Comissão Organizadora da Campanha, e amplamente divulgados na imprensa local e regional.

Art. 10 - Fará jus ao prêmio o participante cujo nome constar sorteado, desde que cumpridas as condições estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 750/2016 de 21 de dezembro de 2016, e nos demais atos regulamentares da Campanha.

Parágrafo único - Caso o participante sorteado apresente qualquer pendência de natureza fiscal para com a fazenda municipal perderá seu direito ao prêmio.

Art. 11 - A entrega dos prêmios será no ato, observadas as condições do presente regulamento, ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de realização do respectivo sorteio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12 - Perderá o direito à premiação, o participante que for sorteado e não comparecer para receber ou reclamar o prêmio, ou ainda, que não seja encontrado pela Comissão Organizadora no prazo de 30 (trinta) dias da data de realização do respectivo sorteio.

Art. 13 - A Comissão Organizadora da Campanha "IPTU PREMIADO" será composta por 05 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 04 (quatro) escolhidos dentre os servidores da Administração Pública Municipal direta ou indireta, e 01 (um) indicado pelo Chefe do Poder Legislativo.

Art. 14 - Cabe a Comissão Organizadora;

I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente Decreto e demais atos regulamentares da Campanha "IPTU PREMIADO";

II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas relativas à Campanha;

III - aprovar ou impugnar os cupons sorteados;

IV – realizar e homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados;

V - coordenar o processo de entrega dos prêmios;

VI - elaborar relatório geral da Campanha "IPTU PREMIADO" na forma de Edital e dar publicidade.

Art. 15 - A Campanha "IPTU PREMIADO" será divulgada através de campanha publicitária realizada por meio dos veículos de comunicação disponíveis.

Art. 16 - Não terão direito a participar da Campanha:

I - o Prefeito e a Vice Prefeita;

I - os secretários municipais e equiparados a estes;

II - os servidores lotados na Coordenadoria de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças;

III - os ocupantes de cargos comissionados da Administração Direta e Indireta,

IV – os servidores no exercício de funções de chefia, diretoria ou assemelhados;

V - os contribuintes imunes, isentos e os contemplados com a remissão do pagamento do IPTU;

VI - os vereadores de Mombaça; e

VII - os membros da Comissão Organizadora da Campanha.

Art. 17 - No caso de impugnação de cupom pela Comissão Organizadora da Campanha, em virtude da inadimplência do contemplado ou da ocorrência de qualquer fato que caracterize o não atendimento ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 750/2016 de 21 de dezembro de 2016, e nos demais atos regulamentares da Campanha, o prêmio sorteado e não entregue deverá ser objeto de novo sorteio.

Art. 18 - Serão de responsabilidade do respectivo contemplado as despesas com transferência e licenciamento da moto sorteada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 19 - O participante da Campanha "IPTU PREMIADO", no ato de preenchimento do respectivo cupom, autoriza o Município de Mombaça-CE a fazer uso de seu nome e imagem em campanhas publicitárias a serem realizadas através dos diversos meios de comunicação.

Art. 20 - Serão dirimidas pela Comissão Organizadora as dúvidas ou omissões que surgirem na Campanha "IPTU PREMIADO", devendo os atos complementares necessários à execução deste Regulamento serem estabelecidos através de Portarias expedidas pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 21 - Este regulamento entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2017

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal